



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Av. Duque de Caxias, 635 – Jd. Mazzei II – Londrina-PR

Fone: (43) 3372-4502

cmdi@londrina.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 004/2006

Dispõe sobre regras e critérios para concessão do Registro de Entidade no Conselho Municipal do Idoso - CMDI.

O Conselho Municipal do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições previstas pela Lei Federal nº 10.741 (Estatuto do Idoso), de 1º de outubro de 2003, e pela Lei Municipal nº 7.841, de 20 de setembro de 1999, e, ainda;

Considerando a Política Nacional do Idoso, aprovada pela Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

Considerando o Art. 4º, inciso XI, da Lei Municipal nº 7.841, de 20 de setembro de 1999,

Considerando o Art 3º, inciso XI, e o Art. 35 do Regimento Interno do CMDI, que estabelecem a competência para fixar normas para a concessão do certificado de registro no Conselho Municipal do Idoso às entidades de atendimento ao Idoso no Município de Londrina e, por fim,

Considerando a deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 26 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão do registro de entidade no Conselho Municipal do Idoso, conforme competência estabelecida no artigo 48, da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art 2º - Poderão obter registro no Conselho Municipal do Idoso as entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos que promovam ações no campo da Política de Atendimento ao Idoso. Considerar-se-ão linhas de ação da política de atendimento as estabelecidas pelo Art. 47 do Estatuto do Idoso, ou seja:

I - políticas sociais básicas, previstas na Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;

VI - mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

Art. 3º - São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de registro ao Conselho Municipal do Idoso, além de preenchimento do requerimento e Formulário de Inscrição próprio do CMDI, de acordo com os artigos 48 e 52 do Estatuto do Idoso e o artigo 35 do Regimento Interno do CMDI:

- I.** Cópia da Ata de Constituição da Entidade ou Cópia do Estatuto e alterações subsequentes (registrados em cartórios de títulos e documentos);
- II.** Cópia da Ata da eleição e posse da Diretoria atual (registrada em cartórios de títulos e documentos);
- III.** Cópia do RG e CPF do representante legal da instituição;
- IV.** Comprovante de domicílio no município de Londrina do representante legal;
- V.** Cópia de Inscrição no CNPJ;
- VI.** Plano de Trabalho (Anexo I - Modelo);
- VII.** Certidão Negativa de Débito perante a Receita Federal, Estadual e Municipal (Mobiliária e Imobiliária);
- VIII.** Certidão de Regularidade da Controladoria Geral do Município ou manifestação favorável;
- IX.** Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;
- X.** Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município;
- XI.** Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não é ré em ação civil pública e cível que envolva denúncia de irregularidades ou desvio de dinheiro público (Anexo II - Modelo);
- XII.** Certidão de utilidade pública municipal para as entidades beneficentes e/ou filantrópicas;
- XIII.** Alvará de Licença Sanitária Provisório/Definitivo.

§1º - Para as Entidades Mantenedoras de Projetos de Longa Permanência e/ou Casas-Lares, anexar documentos de I ao XIII.

§2º - Para as Entidades Mantenedoras de Projetos de Apoio Sócio-Comunitário e/ou de Apoio Sócio-Familiar, anexar documentos de I ao XI.

§3º - Fica obrigada a apresentação de novas documentações, no prazo máximo de 60 dias, toda vez que a entidade promover alguma alteração na sua documentação (Estatuto) e/ou da diretoria (Ata da eleição da nova diretoria).

Art. 4º - O pedido de registro deverá ser apresentado diretamente no protocolo do Conselho Municipal do Idoso na sede administrativa, acompanhado da lista de documentos conforme art. 3º desta Resolução.

Parágrafo Único - O CMDI não receberá requerimento com documentos incompletos.

Art 5º - O Conselho Municipal do Idoso julgará a solicitação da entidade e, no caso de indeferimento, caberá pedido de reconsideração ao próprio CMDI.

§1º - O pedido de reconsideração somente será acatado se apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

§2º - O pedido de reconsideração será examinado por junta composta pelo Secretário(a) Municipal do Idoso, por um servidor indicado pela Secretaria Municipal do Idoso, Presidente do Conselho Municipal do Idoso e membros da Comissão de Cadastro

do CMDI, no prazo de 30(trinta) dias.

Art 6º - A requerente poderá solicitar vistas ao processo, desde que devidamente formalizada através de requerimento e procuração, se for o caso, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

Art 7º - O Conselho Municipal do Idoso poderá baixar o processo em diligência, uma única vez, que deverá ser cumprida no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a partir da data da ciência.

Parágrafo Único - O não cumprimento do prazo estabelecido, no caput deste artigo, implicará no indeferimento do pedido.

Art. 8º - Para a renovação do Certificado de Registro, a entidade deverá cumprir as seguintes formalidades:

- I.** sempre que for feito, qualquer alteração nos Estatutos, Regulamento ou compromisso social da Entidade, esta deverá comunicar ao CMDI, com a remessa da certidão do respectivo registro em Cartório competente;
- II.** manter devidamente atualizados os dados cadastrais, informando o CMDI sempre que ocorrer alteração de nome, sede, endereço, telefone e eleição de nova diretoria;
- III.** apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo Conselho durante o processo de renovação do Registro.

Art. 9º - Qualquer Conselheiro do CMDI, os Órgãos da Prefeitura Municipal de Londrina específicos da Secretaria Municipal do Idoso, Secretaria Municipal da Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Mulher, Secretaria Municipal da Educação, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal da Fazenda, Órgãos da Previdência Social-INSS, a Secretaria da Receita Federal e Estadual do Ministério da Fazenda ou da Fazenda Estadual respectivamente ou o Ministério Público, bem como os Conselheiros Municipais poderão representar ao Conselho Municipal do Idoso - CMDI sobre o descumprimento das condições e requisitos previstos nesta Resolução, indicando os fatos, suas circunstâncias, o fundamento legal e as provas ou, quando for o caso, a indicação de onde estas possam ser obtidas, sendo observado o seguinte procedimento:

- I.** recebida a representação, será designado relator, que notificará a entidade sobre o seu inteiro teor;
- II.** notificada, a entidade terá o prazo de trinta dias para apresentação de defesa e produção de provas;
- III.** apresentada a defesa ou decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, o relator, em quinze dias, proferirá seu parecer, salvo se considerar indispensável a realização de diligências;
- IV.** havendo determinação de diligência, o relator proferirá o seu parecer em quinze dias após a sua realização;
- V.** o CMDI deliberará acerca do cancelamento do Registro da Entidade até a primeira sessão seguinte à apresentação do parecer do relator, não cabendo pedido de Reconsideração.

Art. 10 - O Conselho Municipal do Idoso - CMDI poderá solicitar a outros órgãos do Poder Público que procedam a fiscalização "in loco" nas entidades, no sentido de realizar diligência externa, bem como apurar a existência e o funcionamento de

entidades registradas neste Conselho.

Art. 11 - Terá seu registro cancelado a instituição que:

- I.** infringir qualquer disposição desta Resolução;
- II.** seu funcionamento tiver sofrido solução de continuidade;
- III.** através de processo administrativo, ficar comprovada irregularidade na gestão administrativa.

Art. 12 - O Certificado de Registro fornecido pelo Conselho Municipal do Idoso - CMDI terá validade por um período de 3 anos, devendo ser solicitado a renovação com três meses de antecedência, sendo que a fiscalização ocorrerá anualmente.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

Londrina, 27 de julho de 2006.

Rita de Cássia Lopes

Presidente do Conselho Municipal do Idoso